

Diário do Legislativo de 23/06/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 55ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 5.305, de 22 de junho de 2007

Modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O inciso III do "caput" do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

III - no terceiro grau, a Diretoria de Processo Legislativo, a Diretoria de Finanças e Informática, a Diretoria de Comunicação Institucional, a Diretoria de Rádio e Televisão, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Infra-Estrutura e a Procuradoria-Geral;"

Art. 2º - O Anexo da Resolução nº 5.198, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

Art. 3º - Fica criado o Comitê de Assessoramento Estratégico - CAE -, vinculado à Diretoria-Geral, com a finalidade de assessorar a Mesa da Assembléia Legislativa, por intermédio da Diretoria-Geral e da Secretaria-Geral da Mesa, no planejamento das estratégias e das ações necessárias à implementação das políticas institucionais.

Parágrafo único - O Comitê de que trata o "caput" deste artigo será disciplinado em regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo da Secretaria da Assembléia Legislativa aos quais é atribuído valor unitário de pontos são os seguintes:

I - os previstos no Anexo I da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 5.179, de 23 de dezembro de 1997, e nº 5.203, de 19 de março de 2002, observada a pontuação e o quantitativo de cargos previstos no art. 8º da Resolução nº 5.203, de 2002;

II - os pertencentes à estrutura dos gabinetes institucionais da Mesa, das Lideranças, da Ouvidoria Parlamentar e das Presidências de Comissão, em quantitativo de cargos e pontuação cujo somatório não exceda a 20% (vinte por cento) da totalidade daqueles previstos no inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 5º - Fica a Assembléia Legislativa autorizada a efetuar, nos termos dos arts. 1º e 10 a 13 da Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, o pagamento do débito oriundo da conversão de vencimentos, proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor - URV -, correspondente ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre esses estipêndios percebidos mensalmente pelo interessado no período de competência, compreendido entre 1º de abril de 1994 e 30 de junho de 1997.

§ 1º - O pagamento do débito de que trata o "caput" deste artigo será disciplinado em regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Será aplicado o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês) ao saldo devedor apurado nos termos do "caput" deste artigo a partir do mês de competência em que se fez devida cada parcela até a liquidação da totalidade desse débito.

§ 3º - É vedada a aplicação de outro índice de correção monetária ou de juros de mora.

§ 4º - A Assembléia Legislativa incluirá em sua proposta orçamentária para os exercícios de 2008 e seguintes a previsão dos créditos necessários ao pagamento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 5.216, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - A partir do mês subsequente ao da publicação desta resolução e até o mês de liquidação da totalidade do débito de que trata o "caput" deste artigo, aplicar-se-á ao saldo devedor apurado na forma desta resolução o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês)."

Art. 7º - A transação judicial e o acordo extrajudicial a que se referem esta resolução e a Resolução nº 5.216, de 2004, poderão ser firmados até 31 de julho de 2008.

Art. 8º - Fica revogado o art. 8º da Resolução nº 5.134, de 10 de setembro de 1993.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

Deputado Alberto Pinto Coelho – Presidente

Deputado Dinis Pinheiro – 1º-Secretário

Deputado Tiago Ulisses – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 5.305 , de 22 de junho de 2007)

"ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001)

Diretoria de Processo Legislativo - DPL: gerir as ações estratégicas de suporte temático e processual à Mesa, ao Plenário e às Comissões e acompanhar e sistematizar os resultados de projetos e programas de interlocução com a sociedade, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Finanças e Informática - DFI: gerir, no nível estratégico, as ações nas áreas de finanças e de sistemas de informações, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Comunicação Institucional - DCI: gerir as ações estratégicas de comunicação institucional, voltadas para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, a formação da opinião pública, a construção e o monitoramento da imagem institucional e para o estabelecimento de canais permanentes de interlocução com os diversos públicos da instituição, por meio de técnicas de jornalismo, relações públicas e marketing institucional, a partir da visão estratégica e da atuação planejada de comunicação integrada, sistemática e contínua, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Rádio e Televisão - DTV: gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão dos sinais da TV Assembléia em todo o território do Estado de Minas Gerais e as ações necessárias à divulgação, por meio da produção e veiculação na TV Assembléia e em meio radiofônico, das informações relacionadas com a cobertura das atividades do Legislativo e matérias correlatas ao trabalho parlamentar.

Diretoria de Recursos Humanos - DRH: gerir, no nível estratégico, as ações de recursos humanos e de assistência à saúde do servidor de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Infra-Estrutura - DIF: gerir as ações estratégicas de suprimento, apoio logístico, suporte às atividades institucionais e controle patrimonial, segurança e vigilância, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Procuradoria-Geral - PGA: prestar consultoria jurídica à Assembléia Legislativa, representá-la judicial e extrajudicialmente e supervisionar os

serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional."

ATAS

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 21/6/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 5/2007, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.294 a 1.302/2007 - Requerimentos nºs 749 a 767/2007 - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho - Proposições Não Recebidas: Requerimentos da Deputada Maria Lúcia Mendonça (3) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Educação, de Saúde, de Turismo, do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Célio Moreira, Eros Biondini, Tiago Ulisses e Zezé Perrella - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Cesar e Almir Paraca, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Weliton Prado e Gustavo Valadares - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; deferimento - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Paulo Cesar, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"Ofício nº 5/2007*

Belo Horizonte, 18 de junho de 2007.

Comunico a Vossa Excelência que, na sessão plenária extraordinária realizada em 15 de junho de 2007, este egrégio Tribunal apreciou o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, exercício de 2006, emitindo o parecer prévio de sua competência.

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do Processo nº 726.996, que contém o referido parecer prévio, esclarecendo que as notas taquigráficas relativas à sessão plenária supramencionada serão posteriormente enviadas a essa Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a expressão de elevado apreço.

Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas."

- Anexe-se à Mensagem nº 22/2007.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Ofícios

Do Sr. Orlando Carvalho, Presidente do TJMG, encaminhando, para conhecimento desta Assembléia, o resultado dos trabalhos de Conciliação de Precatórios realizados por esse Tribunal. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE -, solicitando seja desconsiderado o Comunicado nº 267, procedente desse Fundo, que informou a liberação dos recursos financeiros que menciona, tendo em vista o cancelamento

da respectiva ordem bancária. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.294/2007

Declara de utilidade pública o Lar de Proteção à Criança e ao Adolescente – Lar das Meninas, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar de Proteção à Criança e ao Adolescente – Lar das Meninas, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade do Lar de Proteção à Criança e ao Adolescente – Lar das Meninas consiste em proteger e assistir a crianças e adolescentes do sexo feminino, em situação de risco, atuando como instrumento de apoio, concedendo-lhes assistência social, educacional, psicológica, humana e religiosa capaz de suprir todas as suas necessidades. Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2007

Declara de utilidade pública a Associação Hidroquintas, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Hidroquintas, com sede na Rua Alameda das Avencas, s/nº - Bairro Quintas da Serra, no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública estadual a Associação Hidroquintas, com sede no Município de Caeté, entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos.

Trata-se de uma organização não governamental, fundada em 30/9/99, sem distinção de raça, nacionalidade, religião, cor, estado civil, sem conotação político-partidária, com finalidade específicas, sem fins lucrativos e não econômicos, cujo fundamento principal é o de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores e o bem-estar de seus associados.

Constituem objetivos da Hidroquintas a captação, o armazenamento, a distribuição e a administração do sistema de abastecimento de água existente no Bairro Quintas da Serra, no Município de Caeté; proporcionar aos associados e moradores condições de uso adequado de água potável, da rede de distribuição e de todos os equipamentos componentes do sistema; preservar e proteger o meio ambiente, o equilíbrio ecológico e os mananciais no Bairro Quintas da Serra e áreas adjacentes; sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos nas áreas: ambiental, social, educacional, de infra-estrutura e melhoria da qualidade de vida dos associados e moradores do Bairro Quintas da Serra, podendo para tanto celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais nacionais e internacionais; mobilizar a comunidade objetivando a promoção e a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos associados nos termos da legislação pertinente; repelir com firmeza, eficácia e determinação toda e qualquer atividade que polua, desfigure, atende contra o meio ambiente e degrade o Bairro Quintas da Serra; promover e executar projetos, programas e planos de ação social nos termos do disposto na Lei Orgânica da Assistência Social - Loas - Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93; representar e defender os interesses dos associados e moradores perante o poder público municipal, estadual e federal ou quaisquer de seus órgãos ou entidades, objetivando captar recursos financeiros ou obter melhorias para Quintas da Serra.

Com tais considerações, espero contar com o indispensável apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.296/2007

Declara de utilidade pública o Clube dos Cavalheiros da Rosa Mística, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Cavalheiros da Rosa Mística, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Getúlio Neiva

Justificação: O Clube dos Cavalheiros da Rosa Mística tem como objetivo a difusão do civismo e da integração social de seus associados através da realização de reuniões, atividades de lazer e recreação, culturais e esportivas, além da promoção de campanhas para arrecadação de materiais de construção, que são destinados à parcela mais carente da população. Atua na proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e das pessoas idosas e no combate à fome e à pobreza, por meio de ações contínuas e duradouras. Assiste especificamente as pessoas portadoras de necessidades especiais, com iniciativas que visam à sua habilitação para o mercado de trabalho.

Tendo em vista o processo de cooperação e confraternização de seus associados, a entidade procura apoiar moral e economicamente outras instituições voltadas para assistência aos menos favorecidos.

Por esse esforço de importância social, esperamos anuência dos nobres colegas ao título declaratório que está sendo proposto por intermédio deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.297/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sabinópolis terreno com área de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados) e suas benfeitorias, no local denominado São Francisco, na Avenida São Sebastião, 835, situado nesse Município, registrado sob a Matrícula nº 136, fl. 1.364 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a manutenção dos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil e Guarda Mirim.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Leonardo Moreira

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.298/2007

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Santa Casa de Monte Alegre de Minas é referência em assistência social nesse Município desde 1955. Presta serviços, principalmente, à população carente, a quem atende gratuitamente, reservando 30% da capacidade de seu hospital para internação ou tratamento ambulatorial de idosos desamparados, crianças abandonadas e outras pessoas desprovidas de recursos ou planos de saúde.

Por esse trabalho de grande importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.299/2007

Dá a denominação de Professor Darcy Ribeiro, ao "campus" da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG - em Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Campus" Professor Darcy Ribeiro, o "campus" da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG - em Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Tiago Ulisses

Justificação: Nada mais justo que prestar esta singela homenagem a um dos expoentes que se dedicou à educação em nosso país, o saudoso Prof. Darcy Ribeiro. Etnólogo, antropólogo, professor, educador, ensaísta e romancista, apenas para lembrar algumas de suas atividades ao longo de seus quase 75 anos de vida, Darcy Ribeiro, mineiro de Montes Claros, onde nasceu em 26/10/22, foi figura de proa no cenário político nacional, havendo que se destacar seu grande empenho nas causas universitárias, onde conduziu diversos programas de reforma universitária, com base nas idéias que defendeu ao longo de sua vida em A Universidade Necessária.

Foi exilado durante o governo militar e retornou ao Brasil em 1976, sendo anistiado em 1980. Ao voltar à terra natal que tanto amava, retomou suas atividades ligadas à educação e à política. Participando do PDT com Leonel Brizola, foi eleito Vice-Governador do Rio de Janeiro, em 1982. Foi cumulativamente Secretário de Estado da Cultura e Coordenador do Programa Especial de Educação, com o encargo de implantar 500 Cieps no Rio de Janeiro. Criou também a Biblioteca Pública Estadual, a Casa França-Brasil, a Casa Laura Alvim, o Centro Infantil de Cultura de Ipanema e o Sambódromo, em que colocou 200 salas de aulas para fazê-lo funcionar também como uma enorme escola primária.

Em 1990, foi eleito Senador da República, função que exerceu defendendo vários projetos. Publicou, pelo Senado Federal, a Revista Carta, onde os principais problemas do Brasil e do mundo são analisados e discutidos. Foi Secretário Extraordinário de Projetos Especiais do Estado do Rio de Janeiro, colaborou com o Governador Leonel Brizola na conclusão dos Cieps e com o Governo Federal nas conduções pedagógicas dos Ciacs. Ocupou-se ainda com questões relacionadas ao meio ambiente; com a implantação de uma Universidade do Terceiro Milênio no Norte Fluminense e a criação da Escola Superior da Paz.

Entre suas diversas façanhas, conta-se haver contribuído para o tombamento de 98 Kms de belíssimas praias e encostas, além de mais de mil casas do Rio antigo. Colaborou ainda na criação do Memorial da América Latina, edificado em São Paulo com projeto do arquiteto Oscar Niemeyer. Obteve títulos de Doutor Honoris Causa da Sorbonne, da Universidade de Copenhague, da Universidade do Uruguai, da Universidade da Venezuela e de Brasília (1995). Foi agraciado com o Prêmio Fábio Prado, de São Paulo (1950).

Entre 1992 e 1994 ocupou-se de completar a rede dos Cieps; de criar um novo padrão de ensino médio, por meio dos ginásios públicos; e de implantar e consolidar a nova Universidade Estadual do Norte Fluminense, com a ambição de ser uma universidade do terceiro milênio. Em 1995, lançou seu mais polêmico livro, "O Povo Brasileiro", que encerra a coleção de seus estudos de Antropologia da Civilização, além de uma compilação de seus discursos e ensaios intitulada "O Brasil como Problema".

Como político, Darcy também produziu dezenas de trabalhos e projetos na área de educação. Entre eles, destacamos a "Lei de Diretrizes e Bases da Educação", que hoje é conhecida como "Lei Darcy Ribeiro". Darcy Ribeiro nos deixou em 17/2/97, mas sua memória, por tudo que fez pelo nosso país, ficará eternamente viva em nossas lembranças, fazendo jus a homenagem objeto deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2007

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio, Amor e Caridade - Lar da Criança -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio, Amor e Caridade - Lar da Criança -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Cecília Ferramenta

Justificação: A Casa de Apoio, Amor e Caridade - Lar da Criança - é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado. A instituição tem por finalidade a assistência social à criança e ao adolescente, oferecendo-lhes amparo assistencial, cultural, moral e espiritual, utilizando-se dos meios e recursos ao seu alcance e obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislações aplicáveis. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Diante do exposto, julgamos procedente declará-la de utilidade pública, pois, de fato, exerce este papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.301/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência às Pessoas com Câncer - Aapec -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência às Pessoas com Câncer - Aapec -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Cecília Ferramenta

Justificação: A Associação de Assistência às Pessoas com Câncer, designada também pela sigla Aapec, e associação de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado. A instituição tem por finalidade assistir e apoiar, na forma material, financeira, moral ou emocional, as pessoas portadoras de câncer, comprovadamente carentes, além de incentivar pessoas ao voluntariado, para a consecução dos mesmos objetivos. Seu principal objetivo é a promoção da assistência social, da saúde e do voluntariado. Diante do exposto, julgamos mais que procedente que se lhe conceda o título de utilidade pública, pois, de fato, a entidade exerce esse papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.302/2007

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade - Clumi -, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade - Clumi -, com sede no Município de Itabirito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Jayro Lessa

Justificação: O Clube da Melhor Idade - Clumi -, do Município de Itabirito, é sociedade civil sem fins lucrativos, de cunho assistencial, que desenvolve ações sociais em benefício da comunidade, buscando sua integração.

Assim, como disposto em seu Estatuto Social, o Clube da Melhor Idade, ao realizar atividades de reconhecido interesse público, nas áreas da assistência social, da educação, da cultura, do turismo e da recreação, zela pelos direitos e pela dignidade de seus associados.

Em pleno e regular funcionamento desde 30/11/2000, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 749/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo à Secretária de Planejamento e Gestão com vistas à instalação de um posto do Psu em Itajubá. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 750/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aécio Neves, Governador do Estado, por ter autorizado o início das obras de recapeamento da Rodovia MG-495, no trecho que liga os Municípios de Inconfidentes e Bueno Brandão.

Nº 751/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que seja determinado o início das obras de revitalização do Aeroporto de Ouro Fino, no âmbito do Programa de Pavimentação de Acessos Aeroviários - Proaero.

Nº 752/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à inclusão da estrada que liga os Municípios de Andradas e Caldas no Programa Estadual de Pavimentação de Acessos Rodoviários - Pró-Acesso. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 753/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social com vistas a que seja determinado o início das obras de construção da cadeia pública de Pouso Alegre.

Nº 754/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social com vistas a que seja determinado o início das obras de construção da cadeia pública de Itajubá.

Nº 755/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que seja autorizado o funcionamento de uma unidade do Instituto Médico-Legal em Extrema. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 756/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à construção e pavimentação de faixa de acostamento no trecho Jacutinga-Pouso Alegre da Rodovia MG-290. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 757/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adair Pereira Barbosa por sua posse como Presidente do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Governador Valadares - Sinduscon-GV. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 758/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a União Ruralista Rio Doce - URRD -, na pessoa de seu Presidente, Sr. Mauro Murta de Andrade, pela realização da 38ª Exposição Agropecuária de Governador Valadares. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 759/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig -, na pessoa de seu Presidente, Sr. José Carlos de Mattos, pelo transcurso do 21º aniversário de sua criação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 760/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - pela obtenção, por seu curso de Direito, de nota máxima no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade -, nos critérios Conceito Enade e IDD Conceito.

Nº 761/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ibmec Minas - Ciências Econômicas pela obtenção de nota máxima no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade -, nos critérios Conceito Enade e IDD Conceito. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 762/2007, do Deputado Paulo Cesar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldo Vianna pelo lançamento do documentário "Violões de Minas". (- À Comissão de Cultura.)

Nº 763/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam imediatamente outorgadas as respectivas serventias notariais aos candidatos aprovados no concurso de remoção para os Serviços Notariais e de Registro e no concurso para ingresso nos mesmos Serviços, realizados, respectivamente, em 2005 e 2006. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 764/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à agilização das investigações sobre furtos e roubos de veículos em Uberlândia e à adoção de medidas preventivas contra tais crimes. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 765/2007, da Comissão de Educação, em que pede sejam solicitadas à Secretária de Educação informações sobre a instalação do grupo de trabalho previsto na Lei nº 12.766, de 1998. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 766/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja manifestada ao Ministro da Integração Nacional a posição contrária desta Casa à transposição do Rio São Francisco sem a apresentação de programa e projeto de instalação de rede de esgoto sanitário e de tratamento de esgoto nas cidades ribeirinhas desse rio e de seus afluentes.

Nº 767/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a PUC-MG pela inauguração do Centro Esportivo e Olímpico em sua unidade do Bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Da Deputada Maria Lúcia Mendonça em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Administração Milton Campos - Famac -, pela obtenção de nota máxima no conceito do Enade e no IDD - Brasil - Enade 2006.

Da Deputada Maria Lúcia Mendonça em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Departamento de Ciência Administrativa - Face - UFMG, pela obtenção de nota máxima no conceito do Enade e no IDD - Brasil - Enade 2006.

Da Deputada Maria Lúcia Mendonça em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, pela obtenção de nota máxima no conceito do Enade e no IDD - Brasil - Enade 2006.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Educação, de Saúde, de Turismo, do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Célio Moreira, Eros Biondini, Tiago Ulisses e Zezé Perrella

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do Deputado Federal Ademir Camilo.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Cesar e Almir Paraca, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Weliton Prado e Gustavo Valadares proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 766/2007, da Comissão de Meio Ambiente, e 767/2007, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 20/6/2007, do Projeto de Lei nº 1.081/2007, do Deputado Getúlio Neiva, e dos Requerimentos nºs 668/2007, do Deputado Jayro Lessa, e 707/2007, do Deputado Ademir Lucas; de Educação - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 20/6/2007, do Projeto de Lei nº 1.071/2007, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 662 e 663/2007, da Deputada Ana Maria Resende, 664, 685, 686 e 687/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 665 e 666/2007, do Deputado Deiró Marra, 690/2007, do Deputado Doutor Viana, 696/2007, da Comissão de Segurança Pública, e 709/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor; de Saúde - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 20/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 883/2007, do Deputado Sávio Souza Cruz, 916/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 969/2007, do Deputado Domingos Sávio, 1.059/2007, do Deputado Dimas Fabiano, e 1.080/2007, do Deputado Fahim Sawan, e do Requerimento nº 653/2007, da Comissão de Justiça; de Turismo - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 20/6/2007, do Requerimento nº 689/2007, do Deputado Doutor Viana; do Trabalho - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 20/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 248/2007, da Deputada Cecília Ferramenta, 390/2007, do Deputado Antônio Júlio, 658/2007, do Deputado Gilberto Abramo, 763/2007, do Deputado Doutor Viana, 777/2007, do Deputado Eros Biondini, 778 e 780/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 785 e 786/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 795/2007, do Deputado Domingos Sávio, 812/2007, da Deputada Cecília Ferramenta, 818 e 820/2007, do Deputado Ademir Lucas, 854/2007, do Deputado Mauri Torres, 856/2007, do Deputado Paulo Cesar, 861/2007, do Deputado Padre João, 875/2007, do Deputado Djalma Diniz, 884/2007, do Deputado Sávio Souza Cruz, 958/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 968/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, 971/2007, do Deputado Eros Biondini, 981/2007, do Deputado Roberto Carvalho, 984/2007, do Deputado Tiago Ulisses, 990/2007, do Deputado Carlos Mosconi, 1.002/2007, do Deputado Célio Moreira, 1.009/2007, do Deputado Neider Moreira, 1.051/2007, do Deputado Luiz Tadeu Leite, 1.097/2007, do Deputado Elmiro Nascimento, e 1.131/2007, do Deputado Ivair Nogueira, e do Requerimento nº 688/2007, do Deputado Domingos Sávio; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 20/6/2007, do Requerimento nº 712/2007, do Deputado Dinis Pinheiro (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.443/2005. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, no início do mês, dois jovens - Adriano Tiensoilli Amaral, de 25 anos, e Douglas Warlen Teixeira Chaves, de 26 anos - estiveram na Degrel, na delegacia, para procurar informação sobre o carro da namorada do Douglas, um Pólo de cor preta, placas HFX 7048, um veículo novo. Conforme o registro 162.239, ele tinha sido apreendido no pátio do Detran da Pampulha por falta de habilitação da condutora e porque nele foi encontrada uma chave "mixa". Os dois estiveram na delegacia. Isso foi comprovado. Há registro da entrada de ambos na delegacia. Segundo informações, estiveram lá com policiais civis. O último contato que a família teve com eles foi na delegacia. Interessante. No dia 12/6/2007, o veículo dirigido por Adriano foi encontrado carbonizado em Azurita, Distrito de Mateus Leme. Ele não foi periciado no local, o que deveria ter ocorrido, e foi removido diretamente para Belo Horizonte pela seguradora, o que é um procedimento estranho. Não foi possível fazer os exames que permitiriam o esclarecimento da morte do Adriano, que foi carbonizado. No dia 12 também, o corpo de Douglas foi localizado carbonizado em Congonhas. Dois jovens mortos depois de procurar a delegacia. A situação é muito estranha. O sentimento da família é de que alguma irregularidade ocorreu na apreensão do veículo ou mesmo em seu desaparecimento. Até agora a família não tem respostas. Essas coisas nos lembram a época da ditadura militar, em que suspeitos desapareciam após serem detidos, serem presos pela polícia. Há 10, 12 anos o Ministério Público tem o registro de mais de 30 nomes de pessoas que desapareceram quando foram à então famigerada Delegacia de Furtos e Roubos. Suspeitava-se que havia um esquadrão da morte dentro dela. Até hoje esses fatos não foram esclarecidos. Gostaria de dar ciência a esta Casa de que a família está com muito medo até para continuar as investigações, pois tem recebido ameaças anônimas, e que a Comissão de Direitos Humanos, desde o primeiro momento em que foi procurada, acompanha o caso e ajuda a esclarecê-lo. O mais triste é que vários Delegados contactados pela Comissão têm certeza de que a causa do desaparecimento se deve a esse contato com a delegacia. Eles não afirmam, porque não há elementos concretos, conclusivos. Fazemos um apelo ao Governador do Estado; ao Sr. Maurício Campos, Secretário de Defesa Social; e às autoridades investidas de poder para que não permitam que mais um fato como esse caia no esquecimento, seja crime sem solução, e que o medo, o receio e a falta de confiança na polícia, quando deveria ser o oposto, aprofunde-se em Minas Gerais. A Comissão vai até o final. Estamos atentos. Acionamos autoridades, o Ministério Público para que haja um esforço coletivo para esclarecer esse bárbaro crime.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Carlin Moura e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Lúcia Mendonça, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Rodrigo Lamego Soares, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministro da Educação, informando a esta Comissão que está sendo definida programação de visitas de equipes deste Ministério a todas regiões do País para tratar das questões relativas ao Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE; e do Pastor Pedro Laurindo da Silva, Presidente da Haverimbril e Coordenador da Comissão Nacional Organizadora do Concurso Israel 60 anos, publicada no "Diário do Legislativo" de 17/5/2007. Registra-se a presença do Deputado Deiró Marra, que passa a presidir os trabalhos da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 617 e 636/2007 (Maria Lúcia Mendonça); em turno único, 793/2007 (Ana Maria Resende), 822/2007 (Carlin Moura) e 841/2007 (Maria Lúcia Mendonça). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é rejeitado, no 1º turno, o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 3, do Projeto de Lei nº 59/2007 e é designado como novo relator o Deputado Deiró Marra. Retira-se da reunião o Deputado Lafayette de Andrada. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 556/2007. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 253, 306 e 403/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja enviado ofício à Secretaria de Educação com pedido da inserção, no Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais, de um capítulo exclusivo que contenha diretrizes para a implementação da educação ambiental como agente sociotransformador, conforme a Proposta nº 11 do documento final do fórum técnico "Educação ambiental - conjuntura atual e perspectivas", ocorrido em junho de 2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Carlin Moura.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 25/5/2007

Às 9h45min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, os Deputados Weliton Prado e Almir Paraca (substituindo este à Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e avaliar a execução do Programa Luz para Todos na região Noroeste do Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Vasco Praça Filho e José Maria Andrade Porto, respectivamente, Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Paracatu; Márcilio de Souza Magalhães, Coordenador Estadual do Programa Luz para Todos; Geraldo Martins da Mota, Coordenador do Programa Luz para Todos na Região Noroeste de Minas Gerais; José de Bastos Pereira, Gestor de Contrato do Projeto Luz para Todos da Cemig; Padre João Delço Mesquita Penna, Agente Comunitário do Programa Luz para Todos da Região do Médio São Francisco; Leandro Botelho Neiva, Secretário Municipal de Agricultura de Paracatu; e Sra. Maria Isabel Ferreira Avelino, Superintendente Regional de Ensino de Paracatu, e o Sr. Afonso Aroeira, Secretário Municipal de Agricultura de João Pinheiro e Presidente da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas - Amnor -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Almir Paraca, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e faz a leitura de requerimentos de sua autoria e do Deputado Almir Paraca em que solicitam sejam realizadas visitas à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - com a finalidade de impedir o reajuste de 20,88% na tarifa de energia elétrica em Minas Gerais, de discutir a possibilidade de alterar o § 5º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238 da Aneel e, ainda, de discutir a viabilidade de liberação de recursos para atendimento às novas demandas de ligações de energia em nosso Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Ronaldo Magalhães - Wander Borges - Cecília Ferramenta - Neider Moreira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/5/2007

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça (substituindo esta ao Deputado Ruy Muniz, por indicação da Liderança do DEM) e o Deputado Doutor Rinaldo, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, as Deputadas Cecília Ferramenta e Gláucia Brandão e os Deputados João Leite e Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o Deputado Doutor Rinaldo, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120 do Regimento Interno, dá a ata por aprovada, a qual é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debate público sobre o tema "Políticas públicas voltadas para a saúde da mulher" e ao lançamento da Frente Parlamentar da Defesa e Promoção da Saúde da Mulher. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Raquel Bacarini, Coordenadora do Programa de DST e Aids da Secretaria de Estado de Saúde; Marta Alice Venâncio Romanini, Coordenadora de Assistência da Saúde da Mulher, Criança e Adolescente da Secretaria de Estado de Saúde; Maria Olívia de Castro e Oliveira, Vice-Presidente da Hemominas; Mirian Rêgo de Castro Leão, Presidente da Associação de Obstetras e Enfermeiras Obstetras de Minas Gerais; o Sr. Virgílio José de Queiroz, Coordenador de Atenção à Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; e a Sra. Virgília Rosa, Coordenadora Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Na oportunidade, a Presidência dá posse à Deputada Cecília Ferramenta como Coordenadora da Frente Parlamentar da Defesa e Promoção da Saúde da Mulher e concede a palavra à Deputada, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos expositores, bem como do público em geral e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio - Fahim Sawan - Doutor Rinaldo.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 31/5/2007

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, João Leite, Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Luiz

Tadeu Leite, por indicação da Liderança do PMDB) e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Padre João. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter, em audiência pública, esclarecimentos sobre a morte do jovem Gil Magno da Cruz, ocorrida no dia 27/3/2007, no Município de Ouro Preto e comunica o recebimento da seguinte correspondência; ofícios dos Srs. Marcos Antônio Matavelli, Presidente da Comissão de Assistência, Ação Social, Direitos Humanos e do Consumidor da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando, para tomada de providências, cópia de documentos relativos à denúncia apresentada pelo Sr. Altair Donizetti do Couto; Arnaldo Barbosa, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Santa Luzia - Assappen - SL, encaminhando cópia de documentos para tomada de providências quanto à liberação do seguro DPVAT para o Sr. Wilson Angelo de Lima, associado dessa entidade; Hércules Marques de Sá, Gerente Regional de Assistência Social Centro-Sul da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, convidando a Comissão para a VII Conferência Municipal de Assistência Social a realizar-se em 22/5/2007; e do Fórum Estadual "Lixo e Cidadania", convidando a Comissão para o Seminário Metropolitano "Desafios para a Reciclagem no início do Século XXI: O papel dos catadores", a realizar-se em 22 e 23/5/2007. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Renato Moreira Figueiredo, Vice-Prefeito, representando o Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Prefeito Municipal de Ouro Preto; Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu", representando o Vereador Maurílio Zacarias Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto; Vereador Leonardo Edson Barbosa, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Ouro Preto; e Elza da Cruz, mãe da vítima, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 794/2007 (relator: Deputado João Leite); e pela aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 749/2007 (relator: Deputado João Leite). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (8), em que solicita sejam enviados cópias das notas taquigráficas e pedidos de providências à Comissão de Ensino Jurídico da OAB- MG e ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, para apurar denúncia feita pelo Sr. Elσίας Nascentes Coelho Neto, expulso da Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itaboraí Funesi; à Corregedoria da Polícia Civil, em que solicita seja apurada denúncia do Sr. Fabrício Marques Gonçalves que alega perseguição e ameaças por parte de policiais civis da Degrel e DEB; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, em que solicita esclarecimentos sobre a morte de Gil Magno da Cruz, ocorrida em Ouro Preto, no dia 27/3/2007, e o afastamento dos policiais militares Geraldo Magela Ribeiro e Ronilson Alves de Magalhães, lotados em Ouro Preto; sejam realizadas reuniões destinadas a audiência pública conjunta com a Comissão de Educação, para obter esclarecimentos sobre a forma como estudantes universitários beneficiados pelo ProUni têm sido tratados, e em Janaúba, para obter esclarecimentos sobre denúncia de tentativa de homicídio ocorrido na Comunidade Quilombola de Brejo dos Crioulos; solicita, ainda, sejam debatidos casos de desocupação forçada de trabalhadores rurais, em casos de conflitos agrários ocorridos no Estado; seja agendada a participação desta Comissão no evento comemorativo dos 30 anos de ocorrência do III Encontro Nacional de Estudantes - III ENE -; seja formulado apelo ao Juiz da Vara de Execuções Criminais de Santa Luzia para a transferência do preso José de Souza Oliveira, da 1ª Delegacia Distrital do Palmital para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac de Santa Luzia -; Durval Ângelo e João Leite (5), em que solicitam sejam encaminhados cópia das notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências ao CAO-DH, para apurar a possível prática de abuso de autoridade e lesão corporal por parte de policiais militares contra Pedro Henrique Silva Santos, em 9/6/2006, em Belo Horizonte; sejam formulados apelos à Corregedoria da Polícia Militar, para obtenção de cópia da documentação relativa a esse caso; à Corregedoria de Polícia Civil do Estado, à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibitaré e ao Juiz responsável pela Vara de Execução Criminal da Comarca de Ibitaré, para apuração de denúncia apresentada por Érika Alves de Souza e Grazielle dos Santos Gonçalves; ao Comandante do 18º Batalhão da PMMG de Contagem, à Corregedoria da PMMG, à Ouvidoria de Polícia do Estado e à Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem, para apuração de denúncia apresentada por Bruno Meireles dos Santos e Aldacy Jesus dos Santos; seja convidado o Chefe da Polícia Civil do Estado a participar de reunião desta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre proibição de visitas desta Comissão a carceragens de delegacias no Estado; João Leite, em que requer seja realizada audiência pública desta Comissão, para obter esclarecimentos sobre violência sofrida pelo jovem Caius Augustus de Campos Fernandes, na casa noturna "Casa Pueblo", em 7/5/2007, com convidados que menciona; Padre João, João Leite e Durval Ângelo (3), em que solicitam sejam encaminhados relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Ouro Preto relativo à morte do jovem Gil Magno da Cruz e cópia das notas taquigráficas desta reunião ao Colegiado das Corregedorias do Sistema de Defesa Social do Estado; e seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Defesa Social, para que sejam tomadas as providências para se garantir proteção à família de Gil Magno da Cruz, às duas testemunhas do caso, cujos nomes estão dispostos no inquérito policial militar, aberto pela Portaria nº 2859/07, na 8ª Cia. PM de Ouro Preto; sejam encaminhados ao Comandante-Geral da Polícia Militar e à Corregedoria da Polícia Militar cópia das notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para afastar o Capitão Anderson Maurício Coelho da Presidência do IPM e seja designado um oficial da Polícia Militar da Capital para a Presidência desse inquérito. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/6/2007

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Ademir Lucas (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD), Antônio Júlio (substituindo o Deputado Luiz Tadeu Leite, por indicação da Liderança do PMDB) e Padre João (substituindo o Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Luiz Couto, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, convidando a Comissão para participar do IX Fórum Parlamentar Nacional de Direitos Humanos, em 14/6/2007; Adivar Geraldo Barbosa, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Congonhas, encaminhando cópia do termo de declaração prestada por Washington Diogo Silva Vasconcelos, que teria sido agredido por policial militar; da Sra. Vânia de Melo Valadão Cardoso, Coordenadora do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV -, convidando a Comissão para o VII Seminário Construção da Cidadania: Sociedade: Vítima da Violência, a realizar-se em 14 e 15/6/2007; dos Srs. Jair Alves Lopes, Diretor do Departamento de Segurança Pública e Trânsito de Santa Luzia, publicado no "Diário do Legislativo" de 31/5/2007; e Maurílio Zacarias Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, publicado no "Diário do Legislativo" de 19/6/2007. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 651/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite (2), em que pede sejam solicitadas à Subsecretaria de Administração Penitenciária providências com relação à denúncia formulada pela Sra. Elizabeth da Paixão Vieira, irmã do detento Wilson Vieira de Souza, relativa a irregularidades que estariam ocorrendo na Penitenciária Prof. Jason Albergaria, em São Joaquim de Bicas; e a transferência do preso Marcelo dos Santos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira para a Penitenciária Regional de Três Corações; João Leite e Ademir Lucas, em que pedem sejam solicitadas ao Juiz da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte e à Subsecretaria de Administração Penitenciária providências quanto a denúncia de arbitrariedades na Casa do Albergado Presidente João Pessoa; e Durval Ângelo, em que solicita seja realizada visita à Cadeia Pública de Manhuaçu, com a finalidade de verificar as condições da carceragem, as instalações e a situação dos presos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - João Leite - Vanderlei Miranda.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/6/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Getúlio Neiva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a nova demarcação do Parque Nacional da Serra da Canastra e comunica o recebimento de ofício do Sr. Carlos Henrique Dumont Silva, Procurador da República, justificando sua ausência nesta reunião e prestando esclarecimentos sobre o referido Parque. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 153/2007, no 2º turno (Deputado Chico Uejo), 1.088/2007, em turno único (Deputado Padre João) e 1.126/2007 (Deputado Antônio Carlos Arantes). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Roberto Messias Franco, Superintendente do Ibama no Estado; Joaquim Maia Neto, Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra; Jorge de Oliveira Penha e José Bernardino Vilela, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Associação dos Extratores de Quartzito do Médio Rio Grande; André Picardi, Secretário de Meio Ambiente de São Roque de Minas; Pedro Rodrigues das Neves, representante dos produtores rurais da Serra da Canastra no Conselho Consultivo do referido Parque; Cláudio Krauss Morais, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alpinópolis; da Sra. Cristina Kistemann Chiodi, Assessora Jurídica da Amda, e do Sr. Érico Ribeiro, Diretor da Sansul Mineração. A Presidência concede a palavra ao Deputado Antônio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, o parecer sobre a Mensagem nº 49/2007, que conclui pela apresentação de projeto de resolução (relator: Deputado Padre João); e os pareceres pela aprovação do Projeto de Resolução nº 361/2007 no 2º turno (relator: Deputado Chico Uejo) e do Projeto de Lei nº 708/2007 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 837/2007 (relator: Deputado Chico Uejo) e 926/2007 (relator: Deputado Getúlio Neiva), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes, em que solicita sejam enviadas as notas taquigráficas desta reunião ao Sr. Carlos Melles, Deputado Federal, e às Ministras da Casa Civil e do Meio Ambiente; e Chico Uejo, em que pede seja solicitado ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que, nos procedimentos de compensação ambiental dos empreendimentos submetidos ao licenciamento estadual, sejam destinados recursos para as unidades de conservação federais localizadas em território mineiro, em especial ao Parque Nacional da Serra da Canastra. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Padre João, Presidente - Chico Uejo - Antônio Carlos Arantes - Vanderlei Jangrossi.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 30/5/2007

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, André Quintão, e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Lúcio Urbano Silva Martins e Agílio Monteiro Filho, respectivamente, Ouvidor-Geral do Estado e Ouvidor-Geral do Estado Adjunto (24/5/2007); Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (26/5/2007), e Eduardo Cyrino Generoso, Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (26/5/2007). Registra-se, nesta oportunidade, a presença do Deputado Chico Uejo. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 19/2007, em 2º turno, e Projeto de Lei nº 586/2007, em 1º turno (Deputado Ademir Lucas); Projetos de Lei nºs 132/2007, em 1º turno (Deputado Chico Uejo); e 495/2007, em 1º turno (Deputado Inácio Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Ademir Lucas solicitando seja retirado de pauta o Projeto de Lei Complementar nº 19/2007, em 2º turno. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 547/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta (relator: Deputado Chico Uejo); e 752/2007 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Inácio Franco). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Chico Uejo em que solicita seja formulado ofício ao Secretário de Estado de Fazenda para que informe o número de vagas existentes por Município para provimento de cargos das carreiras de Gestor Fazendário e Técnico Fazendário de Administração e Finanças do Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária na mesma data, às 16 horas, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 19/2007, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Wander Borges - Almir Paraca - Ademir Lucas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2007, às 14 horas, no Plenário, com a finalidade de se debater a situação dos hospitais no Estado de Minas Gerais, opções de gestão e participação municipal.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2007.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para TURNO ÚNICO DO Projeto de Lei Nº 565/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, a proposição em análise visa a alterar a Lei nº 9.583, de 6/6/88, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 565/2007 pretende alterar a Lei nº 9.583, de 6/6/1988, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, tendo em vista criar o Conselho da Medalha, que passa a ser o responsável pela concessão da honraria, em substituição ao Plenário do Conselho de Política Ambiental - Copam -; estabelecer como data para a sua entrega o Dia Mundial do Meio Ambiente - 5 de junho -; além de elevar, de 10 para 15, o número de pessoas, empresas e instituições a serem agraciadas.

Após análise da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, para suprimir o Conselho da Medalha previsto no art. 2º do projeto, pois tal matéria, por exigência constitucional, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

No mais, a proposta consubstanciada no projeto, aproveitada em sua essência pelo substitutivo, tem como fundamento a necessidade de mobilização do governo e da sociedade em favor da melhoria das condições da vida ambiental, por se tratar da garantia da sobrevivência da espécie humana. Nesse sentido, propõe que a data de concessão da Medalha do Mérito Ambiental coincida com o Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado em 5 de junho, para dar maior visibilidade aos que contribuam para a defesa e a melhoria da qualidade ambiental. A alteração do número de agraciados vai permitir que esse reconhecimento seja estendido a um grupo maior de pessoas, físicas ou jurídicas, o que aumenta o incentivo ao implemento das ações necessárias à preservação da natureza.

O projeto de lei em análise, aperfeiçoado pelo Substitutivo nº 1, é meritório por promover a sensibilização da sociedade em favor do meio ambiente.

Julgamos conveniente, entretanto, apresentar a Emenda nº 1 para modificar o art. 2º da Lei nº 9.583, de modo a atualizar as denominações do Conselho Estadual de Política de Meio Ambiente e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 565/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º:

"Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 9.583, de 6 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad."."

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Wander Borges, relator - Fábio Avelar - Almir Paraca - Rômulo Veneroso.

Parecer para TURNO ÚNICO DO Projeto de Lei Nº 923/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, a proposição em análise visa a instituir o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade no Estado.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 923/2007 tem como objetivo instituir o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade, a ser concedido a pessoa jurídica que contribuir para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida dos mineiros acima de 60 anos. A distinção será concedida nas

graduações Prata, no caso de contribuição significativa ou promoção de campanhas em benefício do idoso; e Ouro, no caso de contribuição ou manutenção de instituições que atendam esse segmento nas áreas de assistência social ou de saúde.

A proposta apresentada fundamenta-se na importância de incentivar a atenção aos idosos e de sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que lhes ofereçam a proteção e os cuidados de que são merecedores.

A Constituição da República foi eloquente ao declarar direitos de grupos hipossuficientes e instrumentalizar sua materialização. É um vasto painel em que se incluem regras de proteção e inserção social destinadas ao idoso, que, por ser considerado hipossuficiente, merece tutela especial para que se cumpra a igualdade formal prevista pela Lei Fundamental.

Também em nosso Estado, verificamos que a atenção dos constituintes se volta aos idosos. No art. 225, a Constituição afirma que ao Estado cumpre assegurar o amparo ao idoso e o respeito à sua dignidade e ao seu bem-estar.

A preocupação do constituinte e dos legisladores se manifesta não só em regras e princípios abstratos, mas também em formulações que induzem à concretização da norma constitucional na sociedade.

Muito se tem feito em termos de legislação com o objetivo de concretizar a afirmação de que "todos são iguais perante a lei". Surge a discriminação positiva, que pretende tratar de maneira desigual os desiguais para que se efetive a decantada e necessária igualdade e assegurar dignidade à população considerada hipossuficiente.

Concluímos, pois, que o projeto se reveste de importância, uma vez que estimula as pessoas jurídicas a contribuir de forma efetiva para melhorar a vida dos idosos, promovendo seu reconhecimento por parte do governo e da sociedade.

Tal reconhecimento se dará de forma palpável com o recebimento do Selo "Empresa Amiga da Terceira Idade", conferido pelo Governador às pessoas jurídicas que demonstrem responsabilidade social e respeito ao idoso.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise minuciosa, deu ao projeto a importância devida, por seu inegável valor humanitário. Ao encontrar alguns vícios de inconstitucionalidade que comprometeriam seu andamento nesta Casa, promoveu seu saneamento por meio do Substitutivo nº 1. Assim, a palavra "selo" foi substituída pela palavra "medalha", que especifica melhor o caráter da premiação pretendida e propôs outras alterações que visam a adequar o projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 923/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Domingos Sávio, relator - Elisa Costa - Walter Tosta - Antônio Carlos Arantes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.011/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Educacional, com sede no Município de Araxá.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.011/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Educacional, com sede no Município de Araxá, que tem como finalidade primordial implementar ações nas áreas da educação, da cultura e da promoção social.

No cumprimento do seu propósito, promove palestras, seminários, cursos e pesquisas; realiza campanhas educativas e culturais; mantém uma biblioteca; incentiva seus associados a participarem de intercâmbios relativos a aprendizados em línguas estrangeiras e a cursos de informática; firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas visando ampliar e subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.011/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.074/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à escola estadual localizada no Município de Sabinópolis.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.074/2007 visa a dar a denominação de Escola Estadual Professora Margaret Barroso Pinto à escola estadual situada na Fazenda Santo Antônio, no Município de Sabinópolis.

Cabe esclarecer que a proposta em tela resulta de pedido formulado pelo colegiado da escola, que, em reunião realizada em 5/2/2007, homologou por unanimidade dos votos de seus membros a indicação do nome da professora para denominar aquela unidade de ensino.

Margaret Barroso Pinto iniciou sua vida de educadora nas séries iniciais da Escola Estadual Patrício Paes de Carvalho e trabalhou em outras quatro unidades do Município de Sabinópolis. No período entre 1988 - 1990, dirigiu a Escola Estadual Saulo Evangelista Pinto, quando deixou claro seu compromisso pessoal e profissional com o magistério, contribuindo para a formação de grande parte daquela comunidade.

Pelos relevantes serviços prestados à sociedade e por ter contribuído para a formação de gerações dos cidadãos de Sabinópolis, é meritória a homenagem que lhe é prestada com a utilização de seu nome para denominar a escola estadual situada na Fazenda Santo Antônio.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Carlin Moura, relator.

Parecer para TURNO ÚNICO DO Projeto de Lei Nº 1.075/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, a proposição em análise visa instituir o Dia Estadual de Defesa da Família.

Analísado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.075/2007 pretende instituir o Dia Estadual de Defesa da Família, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de maio.

A Assembléia Geral da ONU proclamou, em 1993, o dia 15 de maio como Dia Internacional da Família, com o objetivo de chamar a atenção dos povos e dos governos para a importância da família como núcleo vital da sociedade e para os seus direitos e responsabilidades. Desde esse ano, tem celebrado o referido dia, destacando questões que influenciam o cotidiano dos grupos familiares.

A complexidade do mundo atual aumenta a importância das famílias para a formação de pessoas emocionalmente saudáveis. Por isso torna-se fundamental a criação de um ambiente que as apoie, reforçando as oportunidades de realização que uma vida familiar positiva proporciona.

Portanto, a proposta do projeto de lei em análise é meritória e merece ser acatada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.075/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Domingos Sávio, relator - Elisa Costa - Walter Tosta.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.077/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Irmãos Filadélfia, com sede no Município do Prata.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.077/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Irmãos Filadélfia, com sede no Município do Prata, que tem por finalidade a prestação de serviços de assistência social e médica aos seus associados carentes, a quem também dedica esforços para a capacitação através de cursos profissionalizantes. Ainda incentiva a criação de banco de materiais de construção destinados a construção e reparos de moradias, em regime de mutirão, entre outras iniciativas de caráter filantrópico e assistencial voltadas para a comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.077/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.078/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o Projeto de Lei nº 1.078/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Verdade que Liberta - Abecvel -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.078/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Verdade que Liberta - Abecvel -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instruiu o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo § 2º do art. 22 (ver alteração realizada em 15/10/2002), que as atividades dos Diretores, Conselheiros, mantenedores, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, e pelo art. 36 que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.078/2007, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.086/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o Projeto de Lei nº 1.086/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Renascer, com sede no Município de Cataguases.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/5/2007, vem agora a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.086/2007 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Renascer, com sede no Município de Cataguases, constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica e diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Além disso, o art. 8º do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros não são remuneradas, e o art. 29 dispõe que, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip - preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.086/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sebastião Helvécio - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.094/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Integração Cultural, Ambiental e Social do Vale do Paraopeba - Saber Viver, com sede no Município de Brumadinho.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.094/2007 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Integração Cultural, Ambiental e Social do Vale do Paraopeba - Saber Viver, com sede no Município de Brumadinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 31, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 37, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.094/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.098/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Instituição Educacional Gabriela Mistral, com sede no Município de Araxá.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.098/2007 pretende declarar de utilidade pública a Instituição Educacional Gabriela Mistral, com sede no Município de Araxá, que possui como finalidade primordial promover gratuitamente ações que visem ao desenvolvimento integral da criança, priorizando a primeira infância.

Para dar suporte a esse trabalho, contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal; busca também garantir a universalidade e a qualidade da atenção dispensada à criança e à sua família, na perspectiva de concretizar os seus direitos e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários à sua formação.

Promove e divulga pesquisas, publicações, conferências, debates e seminários, objetivando a troca de informações e a construção de conhecimentos sobre a infância.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.098/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Deiró Marra, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.100/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 1.100/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Casa da Sopa Tia Euzápia, com sede no Município de Patos de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/5/2007, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.100/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa da Sopa Tia Euzápia, com sede no Município de Patos de Minas, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos.

O art. 16 do seu estatuto dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, e o art. 35 determina que nenhum membro da diretoria e do conselho fiscal será remunerado. Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.100/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.101/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em análise tem por finalidade declarar de utilidade pública a Biblioteca Pública Espírita Francisco de Assis, com sede no Município de Itaguara.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 19/5/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.101/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública a Biblioteca Pública Espírita Francisco de Assis, com sede no Município de Itaguara, que, de acordo com o art. 1º de seu estatuto, é entidade religiosa que tem por finalidade, nos termos do art. 2º, divulgar a doutrina espírita e interagir nas mais diversas formas com instituições que tenham objetivos afins.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

A concessão do referido título a entidades privadas é uma forma de o governo apoiá-las por prestarem serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Essas instituições prestam seus serviços como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade. A atribuição do título implica, portanto, o estabelecimento de aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Cabe ressaltar, nesse ponto, que a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas ao vedar aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

Assim, o texto constitucional consagra o princípio da separação entre o Estado e cultos religiosos, objetivando garantir a liberdade de crença, um dos mais importantes direitos individuais, previsto no art. 5º, VI, da Carta Magna.

Em vista disso, a declaração da Biblioteca Pública Espírita Francisco de Assis como de utilidade pública contraria o preceito constitucional que proíbe o Estado de estabelecer alianças com instituições que têm como objetivo a propagação de doutrinas sagradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.101/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.113/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 47/2007, o Projeto de Lei nº 1.113/2007, que tem por objetivo dar denominação à escola estadual localizada na Penitenciária de Francisco Sá, no Município de Francisco Sá.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.113/2007 tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual São Gonçalo - EJA -, à escola estadual localizada na Penitenciária de Francisco Sá, no Município de Francisco Sá.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reservadas ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos titulares de nenhum dos Poderes, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Governador do Estado, a quem cabe a organização da administração pública.

Finalizando, cabe ressaltar que a Secretária de Estado de Educação informa que no Município de Francisco Sá não existe instituição ou próprio público com denominação igual à proposta.

Em razão do que foi mencionado, inexistente óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.113/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Sebastião Helvécio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.115/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Voluntárias de Patrocínio - AVP -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.115/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Voluntárias de Patrocínio, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria formada por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o art. 32 de seu estatuto determina que o exercício de qualquer cargo da diretoria ou do conselho deliberativo será gratuito, e o art. 34 dispõe que, deliberada a dissolução da entidade, o patrimônio e os fundos sociais serão destinados a entidades filantrópicas registradas nos órgãos competentes.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.115/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio - relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.118/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Defesa Ecológica de Piumhi e Região - ECO - Piumhi, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.118/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Defesa Ecológica de Piumhi e Região, que tem por objetivo a defesa e a proteção do meio ambiente, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação. A Associação analisa, estuda e divulga as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando ao desenvolvimento ecologicamente sustentável; realiza atividades educativas, culturais e científicas, bem como cursos, conferências e seminários sobre fauna, flora e outros recursos naturais; presta assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sociocultural. Firma parcerias com outras entidades, para o desenvolvimento de ações solidárias e de assistência social.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.118/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Almir Paraca, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.135/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores de Leite e Agricultura Familiar de Zito Soares - Aszito -, com sede no Município de Santa Cruz do Escalvado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.135/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores de Leite e Agricultura Familiar de Zito Soares, com sede no Município de Santa Cruz do Escalvado, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 45 de seu estatuto dispõe que, dissolvida a entidade e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido será doada a instituição congênere do Município, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, e o art. 46 determina que é vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bem como atribuições de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.135/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.148/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, a proposição em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a entidade Projeto Vida e Verde - Pró-Viver -, com sede no Município de Betim.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.148/2007 visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Vida e Verde - Pró-Viver -, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade, alterado em 3/7/2006, determina, no § 2º do art. 31, que ela não remunera seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores; e, no parágrafo único do art. 34, que, em caso de sua dissolução, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.148/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.176/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba de Itanhandu, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.176/2007 tem como finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba de Itanhandu, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 12, parágrafo único, que as atividades de seus dirigentes e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedada a distribuição de lucro, bonificação ou vantagem; e, no art. 17, inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, filantrópica e legalmente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.176/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para TURNO ÚNICO DO Projeto de Lei Nº 1.177/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em análise visa instituir o Dia da Liberdade em Minas Gerais.

Analísado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.177/2007 pretende instituir o Dia da Liberdade em Minas Gerais, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de novembro, com a transferência simbólica da Capital mineira para São João del-Rey. Prevê, ainda, que nessa data o Poder Executivo promoverá eventos alusivos ao tema.

O conceito de liberdade foi entendido e usado de maneiras muito diversas e em contextos muito diferentes, desde os gregos - e mesmo antes deles - até os tempos atuais. Em [filosofia](#), há várias concepções de liberdade, bastante distintas umas das outras.

A liberdade é uma noção que designa, de uma maneira negativa, a ausência de [submissão](#), de [servidão](#) e de [determinação](#), expressando a [independência](#) do [ser humano](#). De maneira positiva, designa a [autonomia](#) e a [espontaneidade](#) de um [sujeito racional](#), qualificando e constituindo a condição dos [comportamentos](#) humanos [voluntários](#).

Entretanto, o significado que o autor do projeto em análise pretende atribuir à palavra liberdade relaciona-se com a noção de resistência à injustiça e à opressão. Seu objetivo é convidar o cidadão a pensar sobre o ideal de liberdade, para que se possa constituir e defender um Estado verdadeiramente democrático.

O autor esclarece que a escolha da data - 12 de novembro - justifica-se por ser a data de batismo, ocorrido em São João del-Rey, do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, figura histórica de destaque na luta contra a opressão. Enfatiza ainda que o referido Município foi palco de movimentos libertários pela conquista da independência nacional.

Portanto, a proposta é meritória, por estimular a reflexão sobre o importante direito constitucional da liberdade e o exercício da cidadania.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.177/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.183/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários da Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer, com sede no Município de Arcos.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 31/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.183/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários da Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer, com sede no Município de Arcos.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus dirigentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, dividendo, bonificação, vantagem ou benefício de qualquer espécie, e, no art. 45, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com sede no Município de Arcos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.183/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sebastião Helvécio - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.185/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Apoio Porto Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 31/5/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.185/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Casa de Apoio Porto Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do seu estatuto determina que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e demais associados não serão remuneradas; e o art. 32 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.185/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.192/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Orientação Tecnológica e Assistencial - Aorta -, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 31/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.192/2007 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Orientação Tecnológica e Assistencial, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes

vedada a distribuição de lucro, bonificação ou vantagem; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.192/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.194/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cavahada Feminina de Mateus Leme, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 31/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.194/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cavahada Feminina de Mateus Leme, com sede nesse Município.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 30 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 34 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com sede no Município de Mateus Leme, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.194/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.196/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Caputira - Aciac -, com sede no Município de Caputira.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/5/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.196/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Caputira, em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica própria e diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o estatuto da entidade estabelece, no § 2º do art. 19, que todos os cargos da diretoria são exercidos gratuitamente e, no art. 38, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades assistenciais da cidade de Caputira.

Portanto, a instituição atende às exigências consubstanciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.196/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.198/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ademir Lucas, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Oportunidades de Contagem e Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede no Município de Contagem.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 31/5/2007, vem, agora, a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.198/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Oportunidades de Contagem e Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do seu estatuto (primeira reforma) determina que os membros de sua diretoria e do conselho não serão remunerados; e o parágrafo único do art. 32 preceitua que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.198/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.202/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a instituição denominada Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.202/2007 visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 2º do art. 19, que é defeso a qualquer dos membros da diretoria e do conselho fiscal a percepção de remuneração e, no art. 30, que, dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a entidade de fins não econômicos, congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, em sua falta, a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.202/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.211/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bráulio Braz, o Projeto de Lei nº 1.211/2007 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Creche Obra Unida Casa da Menina, com sede no Município de Muriaé.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.211/2007 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Creche Obra Unida Casa da Menina, com sede no Município de Muriaé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas que não são remuneradas.

Note-se que o estatuto da entidade determina, nos incisos II e III do art. 35, respectivamente, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e atividades no Município, dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Cumprir apresentar emenda ao art. 1º do projeto de lei para adequar o nome da entidade à forma consignada no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.211/2007 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Menina, com sede no Município de Muriaé."

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.214/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar São Pedro, com sede no Município de Limeira do Oeste.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.214/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar São Pedro, com sede no Município de Limeira.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 20, § 3º, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificação ou vantagem, e no art. 35, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.214/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.219/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Banda Virou Mania, com sede no Município de Itabirito.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.219/2007 visa a declarar de utilidade pública a Banda Virou Mania, com sede no Município de Itabirito.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto constitutivo determina, no § 3º do art. 3º, que a Banda não distribuirá lucros nem concederá remuneração nem vantagens a dirigentes e Conselheiros e, no art. 34, que, sendo ela dissolvida, o patrimônio líquido será entregue a instituição filantrópica devidamente registrada e considerada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.219/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 6/2007

Comissão Especial

Relatório

Tendo como primeiro signatário o Deputado Weliton Prado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2007 "acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 225 da Constituição do Estado".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/4/2007, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer em 1º turno, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da proposta, o art. 225 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do § 4º, o qual determina que ficará a critério da legislação municipal dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade no transporte coletivo urbano das pessoas com idade entre 60 e 65 anos.

Também nos termos do art. 1º, o mesmo art. 225 fica acrescido do § 5º, segundo o qual aos maiores de 60 anos de idade será garantida a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal metropolitano, mediante a apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.

Na justificação da proposta, os autores argumentam que a Constituição da República, em seu art. 3º, fixa como objetivos fundamentais da República, entre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, donde surgem, com efeito, obrigações para o Estado brasileiro.

Ademais, lembram que o Estatuto do Idoso destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, determinando, em seu art. 39, a gratuidade no transporte coletivo para os maiores de 65 anos. Informam, ainda com base no citado Estatuto, que, consoante o § 3º do citado art. 39, no caso das pessoas com idade entre 60 e 65 anos, a lei local poderá dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade, matéria que, segundo entendem, pode constar na Constituição Estadual.

Com relação ao transporte coletivo intermunicipal metropolitano, gerenciado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, a intenção é reduzir a idade para concessão da gratuidade, por analogia ao permissivo referente à legislação municipal, que estabelece a possibilidade de redução da idade de 65 anos para 60 anos, para fins de concessão do benefício.

Quanto ao acréscimo do § 4º, observa-se que a medida, além de inócua, é de constitucionalidade duvidosa. Como a matéria já se encontra normatizada no Estatuto do Idoso, como, aliás, reconhecem os próprios autores da proposta, não há necessidade de inseri-la na Constituição mineira. Além disso, uma vez que se pode considerar a regra do Estatuto como norma de incidência nacional, tendo em vista sua envergadura, não poderia o Estado tratar do assunto. A questão é, pois, de predominante interesse nacional, devendo ser regulada pela União, a fim de que se garanta tratamento uniforme em todo o território brasileiro, bem como o respeito ao pacto federativo.

No que concerne ao segundo acréscimo, é relevante dizer que a matéria já se encontra disciplinada na legislação estadual, local adequado para o seu tratamento. Não se pode inserir em Constituição Estadual assunto próprio de lei ordinária, sob pena de ofensa ao princípio da independência dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República. Como o Chefe do Executivo não pode vetar proposta de emenda à Constituição, só mesmo matérias atinentes à organização política do Estado ou referentes à declaração dos mínimos jurídicos necessários a que o cidadão possa viver com dignidade é que hão de constar na Carta de Regência Estadual. A não ser assim, o Parlamento poderia somente legislar por meio de propostas de emenda à Constituição, que nunca correria o risco de ter as pretensões normativas vetadas pelo Executivo.

Além do mais, a redução da idade dos beneficiários provoca impacto financeiro. Como o serviço de transporte intermunicipal é dado em concessão, o Tesouro Estadual, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, deverá compensar o concessionário. É esse o sentido da lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"Caso o concedente deseje reduzir o valor da tarifa, deve compensar o concessionário para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (...). As tentativas de redução unilateral da tarifa sem previsão contratual ou sem dívida compensação têm sido consideradas abusivas e corretamente anuladas pelo Judiciário." ("Manual de Direito Administrativo". 15ª ed., 2006, Rio, Lúmen Júris, 316).

A compensação virá de duas formas. A primeira, pelo aumento do valor da tarifa, transferindo-se o ônus para os usuários, o que não é justo, sobretudo porque grande parte dos idosos, aqueles com mais de 65 anos, já têm direito à gratuidade. Assim, é válido transcrever o aresto do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, segundo o qual:

"...o repasse de encargo para os usuários, através do aumento das tarifas, é totalmente contrário às metas desejáveis para o serviço público,. Para o qual deve prevalecer iniciativas de barateamento do custo." (TJRJ - AP 5.465/89 - 2ª C. Rel. Des. Thiago Ribas Filho - J. 3/5/1990).

A segunda forma de compensação é por meio de repasses vindos diretamente do tesouro, caso em que seriam necessárias não só a existência de dotação orçamentária, conforme exige o inciso II do art. 167 da Constituição da República, mas também a estimativa de impacto financeiro da medida e de sua compatibilidade orçamentária e financeira com a lei orçamentária, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Inácio Franco, Presidente - Célio Moreira, relator - Gláucia Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 176/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Santa Maria do Suaçuí o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem ela a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 176/2007 de conceder autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer reverter ao Município de Santa Maria do Suaçuí um terreno com 1.566m², situado nesse Município, doado ao Estado em 1956.

Tendo em vista que no instrumento de transferência de domínio ao Estado não consta nenhum gravame, cabe, no caso, a modalidade de doação, e não de reversão como consta no projeto. Além do mais, como o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, subordina o contrato ao atendimento do interesse público, faz-se necessária a inclusão de cláusulas de destinação e de reversão. Daí por que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que impõe nova espécie de alienação e destina o imóvel para a construção de quadra poliesportiva, conforme interesse manifestado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí, e prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 176/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Elisa Costa, relatora - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 457/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 457/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.012/2004, cria a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso e a Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/3/2007, o projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise objetiva criar a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso e a Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso. Tal notificação deverá ser feita pelo estabelecimento público ou privado que prestar atendimento ao idoso vítima de violência ou maus-tratos. Não se fala apenas de violência física, mas também de sofrimento sexual ou psicológico. A notificação será preenchida em três vias. Uma será mantida no estabelecimento de saúde que prestar o atendimento, outra será encaminhada à Delegacia Especializada de Crimes contra o Idoso, e a terceira será entregue ao idoso ou acompanhante por ocasião da alta do paciente.

Essa é a síntese da proposição, que tem o louvável objetivo de beneficiar um grupo de pessoas portadoras de condições especiais, em obediência ao preceituado na Constituição da República, em seu art. 230. Obedece, também, ao disposto no art. 225 da Carta Estadual.

As citadas disposições constitucionais têm cunho genérico e abstrato. A dignidade do idoso encontra respaldo nas leis, que tornam efetiva a proteção a esse grupo, denominado de terceira idade. É a instrumentalização e materialização das questões que se referem aos idosos, a exemplo das Leis Federais nº 8.842, de 1994, e nº 10.741, de 2003, que contém o Estatuto do Idoso. Trata-se da salvaguarda dos direitos e da dignidade daqueles que fazem jus a um tratamento diferenciado. O próprio princípio da equidade prevê tratamento desigual para os desiguais.

Na justificação apresentada pela autora da proposição, verificamos que, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os idosos representam cerca de 9% da população brasileira e que, nas próximas duas décadas, a população idosa do Brasil poderá dobrar, passando de cerca de 15 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade para aproximadamente 30 milhões.

O crescimento da população de idosos, tanto em números absolutos quanto relativos, é um fenômeno mundial. Projeções indicam que no ano de 2050 a população idosa será de 1.900.000.000 de pessoas, igualando-se à população infantil (crianças de até 14 anos de idade).

Por conta da elevação mundial da expectativa de vida, muitos países convivem hoje com idosos de diversas gerações, que possuem necessidades variadas, passando a exigir, com isso, políticas assistenciais diferentes. A Organização das Nações Unidas divide os idosos em três categorias: os pré-idosos (com idade entre 55 e 64 anos), os idosos jovens (com idade entre 65 e 79 anos) e os idosos de idade avançada (com mais de 80 anos).

A intenção do projeto em análise é louvável, pois visa a editar norma jurídica de proteção à saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para a camada da sociedade composta por pessoas da terceira idade.

A Comissão de Constituição e Justiça houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, para sanar vícios de iniciativa, suprimindo os arts. 7º, 8º e 9º, bem como alterar a ementa da proposição, que previa a criação de Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso, o que seria atribuição exclusiva do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição, com as alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça – com as quais concordamos amplamente –, teve sua tramitação garantida nesta Casa. Entendemos que o projeto tem largas chances de transformar-se em lei, o que será de grande valia para numeroso segmento da população mineira.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 457/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Elisa Costa - Walter Tosta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 495/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências".

Publicado, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento torna obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos que visem ao controle e à redução do consumo de água nos empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público que venham a ser construídos a partir da publicação da futura lei, bem como a substituição gradativa dos atuais equipamentos em reformas dos edifícios existentes. Ademais, o projeto enumera os dispositivos hidráulicos a serem utilizados nesses empreendimentos, entre os quais torneiras para pias, registros para chuveiros e bacias sanitárias com volume de descarga reduzido, no intuito de reduzir os gastos do Poder Executivo com o consumo de água.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça corrigiu um equívoco redacional previsto no art. 1º e estendeu o alcance da norma aos Poderes do Estado, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, não se restringindo apenas ao Poder Executivo.

A previsão legislativa de instalação de dispositivos hidráulicos voltados para a redução do consumo de água nos imóveis destinados ao serviço público afigura-se-nos extremamente oportuna e conveniente, ainda que tal procedimento seja utilizado no campo prático. Ora, a água tornou-se um problema universal, e não apenas nacional, apesar de o Brasil ser um país dotado de grandes bacias hídricas. Entretanto, a aparente abundância de água não pode servir de motivo para o desperdício e o consumo exagerado, razão pela qual o poder público pode estabelecer medidas impositivas com vistas à utilização de equipamentos e instrumentos hidráulicos que assegurem menos consumo de água nos edifícios e empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público no âmbito dos Poderes do Estado.

Apenas a título de ilustração, é oportuno salientar que esta Casa já realizou vários seminários legislativos que tiveram como objeto central a água e sua utilização racional pela população, com o propósito de chamar a atenção das pessoas e das autoridades públicas para a importância da água, seu uso racional e os perigos de contaminação dos mares, rios, lagos e outros mananciais. Esse tipo de evento é da maior relevância, pois conscientiza as pessoas acerca dos problemas decorrentes do uso imoderado desse bem, que é fonte de vida, da mesma forma que as campanhas educativas promovidas pelo governo e divulgadas pelos meios de comunicação. Se é verdade que eventos e programas dessa natureza, realizados pelo Estado, são importantes para educar os cidadãos quanto à utilização racional da água, não é menos verdade que o estabelecimento de regras jurídicas que exijam o emprego de determinados instrumentos que evitem desperdícios desse precioso bem também se reveste de elevado caráter educador, ainda que de forma impositiva para algumas edificações e empreendimentos imobiliários.

A nosso ver, o simples fato de a providência básica prevista no projeto objetivar o controle e a redução do consumo de água, por si só, justifica a conveniência e a importância da matéria, que se compatibiliza com os interesses da administração e com a política do governo de contenção de gastos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 495/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco, relator - Ademir Lucas - Domingos Sávio - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 530/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 530/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.514/2004, fixa critérios para as pulverizações de inseticidas, herbicidas e congêneres, por via aérea, em áreas agrícolas do Estado de Minas Gerais.

A proposição em tela foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto.

Fundamentação

O objetivo do projeto em análise é estabelecer critérios para a pulverização aérea de agrotóxicos. Em sua fundamentação, o autor argumenta que a aplicação de inseticidas, herbicidas e produtos congêneres por aeronaves, sem os devidos cuidados, compromete o meio ambiente e a saúde de pessoas e animais.

O projeto em análise, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.514/2004, recebeu desta Comissão, na legislatura passada, parecer favorável pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A referida Comissão, ao examinar novamente a matéria, manteve integralmente a fundamentação do parecer e a redação do substitutivo apresentado naquela época. Não tendo havido alteração de conteúdo nem de forma no projeto atual que o distinga do arquivado na legislatura passada, e não tendo ocorrido fato novo que justifique apresentarmos modificações à proposição, mantemos o entendimento e a fundamentação emitida em 2004, que reproduzimos a seguir.

A nosso ver, a proposição é louvável e oportuna. A preocupação com a saúde e o meio ambiente deve ser prioritária na definição das atividades produtivas. O ideal seria consumir produtos agrícolas isentos de agroquímicos, mas sabemos que a utilização desses produtos, em alguns casos, é indispensável para o cultivo das plantas em escala comercial; por isso é necessário que o poder público estabeleça parâmetros para o uso correto dessas substâncias.

É preciso ressaltar que o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, em resposta a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça, considerou o projeto válido, com a ressalva de que a matéria - aplicação de agrotóxicos - se encontra regulamentada pela Lei nº 10.545, de 1991, e que a proposta deveria ser apresentada como uma alteração dessa norma. A nota técnica observa, ainda, que as distâncias previstas no projeto devem ser objeto de regulamentação do órgão competente, por necessitarem de fundamentação técnica específica; entendemos, por isso, que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça trata a matéria de forma mais conveniente. Ali se propõe a alteração necessária à lei estadual que disciplina o assunto, de forma a incluir a aplicação de agrotóxicos com o uso de aeronaves em suas disposições. O substitutivo também determina que os órgãos competentes do sistema operacional de agricultura estabelecerão as normas técnicas para tanto, na forma de regulamento específico.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 530/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Padre João, Presidente - Chico Uejo, relator - Antônio Carlos Arantes - Vanderlei Jangrossi.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 547/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Dimas Fabiano, dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos pelo poder público e dá outras providências.

Examinado preliminarmente na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição determina que os veículos automotores apreendidos pelo poder público estadual por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão seu local de depósito informado por notificação ao proprietário do veículo, bem como disponibilizado na página oficial do Detran-MG na internet. A referida notificação será remetida ao proprietário do veículo no prazo máximo de 48 horas, e sua disponibilização pela internet será feita no prazo máximo de duas horas, a contar da entrada do veículo no pátio do Detran.

Segundo o projeto, a notificação e a página oficial do Detran-MG na internet deverão informar o local para o qual o veículo foi removido, o preço da diária, o preço a ser pago pela remoção do veículo, bem como a lista de documentos necessários para sua liberação. O projeto prevê, ainda, que não será exigida do proprietário nenhuma contraprestação relativa ao período de permanência do veículo enquanto a notificação não lhe for devidamente enviada, ressalvados o pagamento de impostos, do Seguro Obrigatório e da Taxa de Licenciamento, se estiverem vencidos.

A Comissão de Constituição e Justiça, que examinou a matéria sob o prisma jurídico-constitucional, exarou em seu parecer que o conteúdo do projeto diz respeito a procedimentos de ordem administrativa a serem observados quando da apreensão de veículo em virtude de infração à Lei nº 9.503, de 23/9/97, que contém o Código de Trânsito Brasileiro; trata-se, pois, de conteúdo afeto ao direito administrativo e, por isso, suscetível de disciplinamento jurídico pelo Estado.

A Comissão de Administração Pública detalhou em seu parecer a legislação que trata da matéria e os procedimentos adotados pelo Detran-MG. Entre os procedimentos necessários, deverá o proprietário efetuar o pagamento das taxas de reboque e diária, de acordo com os valores constantes na guia fornecida pelo Departamento. Segundo a Tabela D da Lei nº 6.763, de 26/12/75, o valor da taxa de remoção de veículo é de 49 Ufemgs, equivalente a R\$83,69 e o valor da estada de veículo apreendido é de 5 Ufemgs por dia, correspondente a R\$8,54. Segundo o site oficial do Detran-MG, na janela dúvidas/veículos/solicitação de serviços/liberação de veículos apreendidos, "Os veículos apreendidos pelas polícias Civil e Militar são levados para pátios de recolhimento terceirizados pelo Departamento de Trânsito de Minas Gérias (Detran/MG) até que o proprietário providencie sua liberação. Taxa: Reboque - R\$152,00 Diária - R\$28,00".

Visando a estender as obrigações previstas no projeto aos veículos recuperados pelo poder público em virtude de furto ou roubo, a Comissão de Administração Pública apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

Do ponto de vista de vista financeiro e orçamentário, entendemos que a medida não acarreta novas despesas para o erário, porquanto o que a proposição institui é a celeridade dos atos administrativos emanados das autoridades do Detran, para notificar o proprietário do veículo apreendido, o que de fato já acontece nas hipóteses de infração ao Código de Trânsito.

Entendemos que a medida pretendida é conveniente e oportuna e que a adoção desses procedimentos poderá facilitar a recuperação do veículo pelo proprietário, além de possibilitar o ingresso de recursos públicos, pelo recebimento dos tributos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 547/2007 em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 567/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei n.º 603/2003, dispõe sobre a criação do Relatório de Impacto de Segurança Pública - Rise.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 29/3/2007, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com o Substitutivo n.º 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Saliente-se, inicialmente, que a proposição em análise tramitou nesta Casa na legislatura passada, momento em que esta Comissão apreciou a matéria no que diz respeito ao mérito. Assim, optamos por seguir a mesma linha argumentativa desenvolvida naquele momento, procedendo a alterações de redação e de referência à legislação vigente, quando for o caso.

O projeto de lei em exame cria o Relatório de Impacto de Segurança Pública - Rise -, com vistas a garantir a segurança pública da comunidade existente nas áreas onde se pretenda instalar equipamentos públicos de segurança, tais como unidade prisional, unidade policial e centro de recuperação e reabilitação de crianças e adolescentes em conflito com a lei. O projeto define, em seu art. 2º, impacto na segurança pública como qualquer alteração produzida pela instalação dos equipamentos de segurança pública, caracterizados em seu art. 1º, nas condições de segurança existentes na comunidade de seu entorno.

O art. 3º do projeto de lei em tela dispõe sobre o conteúdo do Rise, que, entre outros quesitos, deverá apresentar um diagnóstico social da área afetada pela instalação de um ou mais equipamentos de segurança pública, uma descrição dos impactos na segurança pública causados tanto pela construção desses equipamentos quanto por sua operação, uma caracterização da qualidade de vida social da área de influência dos equipamentos, comparando-se diferentes cenários possíveis gerados por sua implantação, com a apresentação de alternativas para o projeto, até mesmo a sua não-realização. Segundo o projeto, o Rise deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar, autônoma e independente do proponente do projeto, bem como pelo Conselho Estadual de Criminologia e Política Criminal, ao qual caberá decidir pela implantação ou não do equipamento de segurança pública na área projetada. Ainda de acordo com o projeto, em seu art. 6º, o Rise deverá ser acessível ao público, que poderá oferecer comentários a ele e participar das audiências públicas, promovidas pelo Conselho Estadual de Criminologia e Política Criminal, para apresentação do Relatório e de demais informações sobre a implantação dos referidos equipamentos.

O aumento dos índices de criminalidade, principalmente nos grandes centros urbanos, tem alarmado, em muito, a sociedade. Por essa razão, a demanda por ações mais eficazes do Estado, tanto na prevenção como na repressão aos atos delituosos, tem sido uma constante na pauta de reivindicações da sociedade civil. O Estado vem respondendo a essa mobilização com a formulação de políticas públicas afetas à área, fundamentalmente no que diz respeito à integração das diversas instituições envolvidas na promoção da segurança pública.

A segurança pública, entendida como direito de cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de todos os cidadãos, efetiva-se por meio da ação integrada, embora funcionalmente independente, das polícias, da justiça e do sistema penitenciário. Assim, à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo, responsável pela prevenção e pela repressão ao crime. A Polícia Civil tem por atribuição as atividades de investigação judiciária. Ao Ministério Público, responsável pela defesa da sociedade, compete o oferecimento de denúncia por violação aos direitos dos cidadãos. À Justiça incumbem o julgamento do ato delituoso, a determinação da pena e o acompanhamento da execução penal. Por fim, o sistema prisional, que também compõe essa articulação institucional de promoção da segurança pública, com a responsabilidade pela guarda de presos provisórios ou com sentença transitada em julgado. Os equipamentos públicos descritos no art. 1º do projeto de lei em tela integram essa articulação institucional e, portanto, promovem a segurança pública, não podendo ser concebidos como geradores de maior insegurança.

No entanto, a localização dos equipamentos de segurança pública, principalmente no ambiente urbano, pode, de fato, provocar alterações tanto na ocupação tradicional do solo quanto nas atividades econômicas e nas relações sociais desenvolvidas na comunidade do entorno. A localização de equipamentos do sistema prisional, particularmente, é objeto de regulamentação legal, estadual e federal, com vistas a preservar a segurança da população, por um lado, e a promover a integração social daqueles que estejam cumprindo pena em regime aberto e semi-aberto. De qualquer forma, a legislação em vigor prescreve, como regra geral para a instalação de estabelecimentos penitenciários, a facilidade de acesso e de comunicação, bem como a viabilidade do aproveitamento de serviços básicos existentes. Ainda no que diz respeito à legislação estadual sobre a matéria, a Lei nº 12.936, de 8/7/98, prescreve que, quando possível, o cumprimento da pena se dê em estabelecimento situado no Município em que o detento seja residente. A mesma lei determina que a instalação de estabelecimento penal deve ser precedida de parecer emitido pelo Ministério Público, que opinará sobre sua localização, capacidade, necessidade e adequação às regras de tratamento prisional. Assim, já existe determinação legal para um posicionamento público acerca da adequada localização de estabelecimentos prisionais, em sua particularidade.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, propõe uma alteração na Lei nº 7.772, de 8/9/80, de forma a tratar os impactos na segurança pública como impactos ambientais, com o que concordamos. Essa lei parte de uma concepção ampliada de meio ambiente: o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais. Dessa forma, o ambiente modificado pela atividade humana, seja ela desenvolvida em espaço rural ou em aglomerações urbanas, é objeto da proteção e da conservação reguladas por essa lei. Assim, mais importante do que restringir os impactos causados na segurança pública pelos equipamentos descritos no art. 1º do projeto de lei, importa apurar os impactos por eles provocados em todo o ambiente, prescrevendo-se, ainda, medidas mitigadoras desses impactos desde a segurança até aqueles provocados nas redes de infra-estrutura urbana e de transportes, a título de exemplo. Dessa forma, em vez de um Relatório de Impacto na Segurança Pública, a instalação de determinados equipamentos de segurança pública deveria demandar a elaboração de um Relatório de Impacto Ambiental - Rima -, conforme o proposto pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Assim como o projeto de lei em tela, a Lei nº 7.772 também determina a necessidade de audiência pública, com a participação da população diretamente atingida, para o debate dos projetos de equipamentos públicos que se pretenda implantar e que possam gerar alterações no ambiente daquela comunidade.

Por todo o exposto, concordamos com as alterações propostas pelo Substitutivo nº 1, em sua essência. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 2, que também propõe alterações na Lei nº 7.772, mas estabelece uma melhor caracterização dos equipamentos de segurança pública que devem demandar a elaboração de um Relatório de Impacto Ambiental.

Assim, o art. 1º do Substitutivo nº 2 propõe uma nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei nº 7.772, com vistas a incorporar como degradação ambiental as alterações provocadas na segurança pública de determinada comunidade. O art. 2º do Substitutivo nº 2, por sua vez, acrescenta um parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 7.772, com vistas a determinar quais são os equipamentos de segurança pública que demandam a elaboração de um Rima como condição para o licenciamento de sua implantação, identificando-os como os estabelecimentos penitenciários previstos no Título III da Lei nº 11.404, de 25/1/94, e as entidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, conforme o art. 123 da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, e a determinar que a análise desse impacto seja previamente examinada pelo Conselho de Defesa Social.

Entre as atribuições previstas para o Conselho de Defesa Social pela Lei Delegada nº 173, de 25/1/2007, encontram-se a de identificar e discutir as questões relacionadas com a segurança dos cidadãos nos Municípios (art. 3º, I) e a de elaborar e propor aos órgãos federais e estaduais competentes medidas necessárias para a melhoria das condições de defesa social nos Municípios, o que credencia esse Conselho a examinar previamente análises dos impactos na segurança pública gerados pela implantação de estabelecimentos penitenciários ou centros de internação de adolescentes em conflito com a lei.

Julgamos que, com as modificações propostas pelo Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, estejamos contribuindo para a busca de eficácia na implementação de políticas de segurança pública em nosso Estado.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 567/2007 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas, bem como à segurança pública;"

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º - (...)

Parágrafo único - Os relatórios de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo incluirão análise do impacto na segurança pública, nos termos do art. 2º desta lei, decorrente da instalação dos estabelecimentos penitenciários previstos no Título III da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e de entidade de internação de adolescentes em conflito com a lei, conforme o art. 123 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ouvido previamente o Conselho de Defesa Social."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente e relator - Délio Malheiros - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 568/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 568/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 689/2003, dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa, à preparação e à utilização de produtos fitoterápicos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2007, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, c/c o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Visando primordialmente à utilização de medicamentos fitoterápicos para o tratamento de doenças pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, o projeto de lei em exame dispõe sobre a política estadual de estímulo à pesquisa, à preparação e à utilização desses produtos.

A proposição tem também como intuito estimular o cultivo de plantas que sirvam como matéria-prima para a elaboração de remédios, à vista da repercussão positiva que tal atividade pode vir a ter na economia de famílias de baixa renda, do meio rural, principalmente nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte de Minas.

O uso de fitoterápicos com finalidade profilática, curativa ou paliativa passou a ser oficialmente reconhecido pela Organização Mundial de Saúde em 1978, quando esta recomendou a difusão dos conhecimentos necessários para o seu uso.

A Lei nº 8.080, de 1990, chamada Lei Orgânica da Saúde, em seu art. 16, X, estabelece que compete à direção nacional do SUS formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional de produção de insumos e equipamentos para a saúde, na qual se inclui a política de medicamentos. O Ministério da Saúde publicou, em 2006, um texto institucional, incluído na série Textos Básicos de Saúde, no qual reconhece a importância dos fitoterápicos na assistência farmacêutica, mas informa que, apesar da riqueza da flora brasileira e da ampla utilização de plantas medicinais, existe consenso quanto à insuficiência de estudos científicos acerca do assunto. O mesmo documento informa que o objetivo da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos é garantir acesso e uso racional das plantas medicinais e dos fitoterápicos, com segurança, eficácia e qualidade e define as seguintes diretrizes para a Política, entre outras: estabelecer a Relação Nacional de Medicamentos Fitoterápicos para a Atenção Básica; resgatar, valorizar, embasar e validar cientificamente o uso popular de plantas medicinais; implementar a regulamentação sanitária de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos. Informa também que, entre as espécies vegetais já utilizadas em alguns programas de saúde no País, muitas delas ainda demandam pesquisas mais aprofundadas para avaliar sua eficácia e segurança de uso, que às vezes não há fornecimento adequado de insumos e não são feitas ações de acompanhamento e avaliação. O documento destaca a necessidade de regulamentação sanitária específica para o setor de produção dos fitoterápicos, o que proporcionará a uniformização dos padrões de produção e fornecimento das plantas medicinais e fitoterápicos, assegurando a qualidade nos serviços e nos insumos disponíveis aos usuários do SUS. Nota-se, portanto, que é necessário que o Ministério da Saúde regulamente o setor, para que os usuários do SUS tenham acesso aos fitoterápicos com a devida segurança e eficácia. Para tanto, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.311, de 29/9/2006, instituiu um grupo de trabalho para elaborar o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Além disso, o Decreto nº 5.813, de 22/6/06, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências, indica, no item 3 de seu anexo, a necessidade de regulamentar a utilização de insumos de origem vegetal, bem como a necessidade de legislação que regulamente as Boas Práticas de Manipulação de Fitoterápicos, considerando as suas especificidades quanto à produção, à prescrição e ao controle de qualidade. Nota-se, portanto, a preocupação do nível federal com o estabelecimento de práticas seguras de manipulação dos fitoterápicos antes de colocá-los à disposição da população.

Cabe lembrar, ainda, que a Lei nº 14.133, de 21/12/2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, em seu art. 3º, VI, estabelece que na implementação da política em questão será observada a diretriz do aproveitamento do potencial terapêutico da flora e da fauna nacionais. Já os incisos VI, XIV e XV do art. 4º da mesma lei determinam que cabe ao Estado, entre outras atribuições: apoiar, por meio das instituições de fomento à pesquisa, iniciativas de desenvolvimento tecnológico na área de produção de medicamentos e farmacológicos; apoiar pesquisa que vise ao aproveitamento do potencial terapêutico da flora e da fauna nacionais, com ênfase na certificação de suas propriedades medicamentosas; incentivar o estudo e a utilização de medicamentos fitoterápicos, homeopáticos e de outras opções farmacoterapêuticas e monitorar a qualidade desses produtos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto, em vista da vigência da Lei nº 12.687, de 1/12/97, que já dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa e à Preparação de Produtos Fitoterápicos. O substitutivo preservou dispositivos importantes do projeto original, incluindo-os na lei estadual que já trata do assunto, sem colocar em risco a segurança dos usuários do SUS e visando à prestação de serviços com eficácia comprovada na rede pública de saúde.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 568/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Doutor Rinaldo - Carlos Pimenta - Ruy Muniz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 608/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 608/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.047/2003, altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A proposição em exame altera o inciso VI do art. 114 da Lei nº 6.763, de 1975, com o objetivo de acrescentar hipótese de isenção da Taxa de Segurança Pública. O dispositivo em vigor concede isenção às promoções de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a

instituições de caridade, devidamente reconhecidas. Com a alteração proposta, o benefício se referirá aos eventos que visem às promoções de caráter recreativo ou de natureza esportiva amadora.

A intenção do autor é ampliar e incentivar as práticas esportivas, que representam importantes instrumentos de socialização e de combate à violência. Para ele, a exigência do pagamento da Taxa, nesse caso específico, resulta em obstáculo ao desenvolvimento desses eventos.

Consideramos que o impacto financeiro-orçamentário da proposta sobre os cofres públicos não deve ser relevante, em face do total da receita arrecadada anualmente. No ano de 2006, por exemplo, a receita proveniente da Taxa de Segurança Pública foi de R\$442.592.218,05, representando 1,69% do total da Receita Corrente, considerando dados do demonstrativo da Execução Orçamentária da Administração Pública Estadual. No mesmo ano, o arrecadado com a referida Taxa correspondeu a 2,24% da Receita Tributária. Quanto ao ano de 2007, segundo dados extraídos do Quadro Geral da Receita, constante no Orçamento Anual, foram previstos R\$477.117.881,00, representando 1,51% da Receita Corrente e 2,25% da Receita Tributária. Do total previsto para 2007 com a Taxa de Segurança Pública, apenas R\$47.628.725,00, ou 0,15%, da Receita Corrente se referem à arrecadação pelos serviços prestados pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros e pelo serviço potencial de extinção de incêndios, serviços esses passíveis de ser demandados pelas entidades esportivas e recreativas beneficiadas com a isenção proposta. Além disso, o projeto prevê sua eficácia para o próximo exercício financeiro, o que permitirá adequações no Orçamento, caso necessário.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto, com o único propósito de corrigir erro material no seu texto; contudo, entendemos que a proposição ainda pode ser aperfeiçoada. Durante sua tramitação na legislatura passada, sob o nº 1.047/2003, o projeto foi examinado pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática. A referida Comissão propôs emenda, com o objetivo de direcionar a isenção em questão aos eventos de caráter recreativo gratuitos e aos de natureza esportiva amadora. A justificativa para essa alteração era que a isenção da Taxa, na forma como foi proposta originalmente, beneficiaria inúmeros eventos de caráter recreativo que não necessitariam dela, como por exemplo "shows" de artistas de renome promovidos pela iniciativa privada. Concordamos com esse posicionamento, mas consideramos que a modificação proposta pode ser aprimorada, preservando a intenção do dispositivo em vigor, que dirige o benefício para promoções que destinem o total da renda a instituições de caridade. Por esse motivo, apresentamos outro substitutivo ao projeto, garantindo a isenção para os eventos recreativos, tanto gratuitos quanto beneficentes e, ainda, para os esportivos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 608/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO nº 2

Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VI do art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 – (...)

VI - aos eventos de caráter recreativo, beneficentes ou gratuitos, e aos de natureza esportiva amadora;"

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 630/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 630/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 647/2003, dispõe sobre a Política Estadual de Agroindústria Familiar e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, IX, c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva estabelecer uma política de apoio à implantação e desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do Estado, tendo em vista a geração de empregos, a agregação de valor a produtos e a melhoria da renda no meio rural que, em conjunto, favorecem a permanência do homem no campo.

Para a implementação dessa política – cujos beneficiários diretos são os agricultores familiares – prevê-se a adoção de vários instrumentos, como o crédito, a tributação, a pesquisa e a assistência técnica, entre outros. O texto também define diversas atribuições do Estado, entre as quais citamos: analisar a viabilidade técnica e econômica das ações e projetos a serem desenvolvidos; desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização; estimular a comercialização dos produtos da agroindústria familiar por meio de feiras e centrais de comercialização e abastecimento, etc.

Como se percebe, o foco central do projeto é estimular a industrialização da produção como uma alternativa para fortalecer a agricultura familiar. Evidencia-se, também, a preocupação do autor com duas outras questões fundamentais para esses agricultores: promover a sua capacitação nas áreas produtiva e gerencial e dinamizar o processo de comercialização de seus produtos.

Sabemos que a agricultura familiar é de grande importância econômica e social para o Estado, pois, além de ser o principal setor que gera emprego na zona rural, tem também papel de destaque para a segurança alimentar em áreas urbanas. Portanto, políticas que visem ao fortalecimento desse segmento têm também reflexos positivos em outras camadas da sociedade e, dessa forma, merecem nossa atenção e apoio.

Entretanto, é oportuno esclarecer que, ao se fazer uma análise atenta, verifica-se que o escopo da proposição em tela se encontra parcialmente regulado pela Lei nº 16.680, de 10/1/2007, que dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

Essa lei, no art. 2º, estabelece os seguintes objetivos, entre outros: "II - estimular o processamento de alimentos e produtos em agroindústrias familiares, visando à agregação de valor; III - promover a melhoria da renda dos agricultores familiares; IV - estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores de áreas rurais; VIII - promover o trabalho familiar e a organização de associações e cooperativas de agricultores familiares".

Já o art. 3º define as atribuições do Executivo, entre as quais citamos: "VII - fornecer assistência técnica e treinamento para os agricultores familiares nas atividades agrícolas, nos processos caseiros ou artesanais de beneficiamento, transformação, embalagem e comercialização de produtos, de forma a atender às demandas do mercado consumidor local"; "X - estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores familiares ou suas organizações, a fim de possibilitar o investimento na melhoria da estrutura de comercialização".

Contudo, mesmo considerando a similaridade existente entre os dois textos, entendemos ser oportuno alterar pontualmente a citada lei, para que fique mais claro e evidente o apoio do Estado à industrialização de produtos oriundos da agricultura familiar. Com esse intuito, estamos apresentando o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, que modifica integralmente a forma da proposta original, mas preserva-lhe o conteúdo. No texto substitutivo as Emendas nº 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça ficam prejudicadas por perda de objeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 630/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça ficam prejudicadas.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.680, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 16.680, de 10 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado apoiará iniciativas de transformação e processamento da produção familiar e de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores, nos termos desta lei."

Art. 2º - Os incisos X e XII do art. 3º da Lei nº 16.680, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

X - estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores familiares ou suas organizações, a fim de possibilitar o investimento na transformação e no processamento da produção e na melhoria da estrutura de comercialização.

(...)

XII - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para o apoio à transformação e ao processamento da produção e à comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores."

Art. 3º - A ementa da Lei nº 16.680, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre o apoio à transformação e ao processamento da produção familiar e à comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Padre João, Presidente - Chico Uejo, relator - Antônio Carlos Arantes - Vanderlei Jangrossi.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 669/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta, vem agora a este órgão colegiado, para receber parecer com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 669/2007 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna um imóvel com área de 415m², situado na Travessa Santana, nesse Município, doado ao Estado em 1979, sem imposição de ônus.

Para dar atendimento ao interesse público que deve nortear a alienação em causa, a proposição preceitua que o bem será destinado ao funcionamento de programas na área de saúde, administrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna.

Cabe ressaltar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata o projeto de lei em análise decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada, se precedida de tal medida.

A proposição em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 669/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 752/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.554/2005, altera o art. 1º da Lei nº 13.457, de 12/1/2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito – CBGC.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 12/4/2007, a proposição foi preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 752/2007 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem como objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei nº 13.457, de 2000, que dispõe sobre a pensão por morte do contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito – CBGC.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da proposição. Nossa Lei Maior estabelece que lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte. Essa pensão será igual à totalidade dos vencimentos ou dos proventos do servidor falecido, observado o disposto no § 7º do art. 40 da Constituição da República. A Comissão de Constituição e Justiça observou, em seu parecer, que o descompasso entre a legislação infraconstitucional e a Lei Maior tem como consequência o constante recorrer de muitas pessoas ao Poder Judiciário, aumentando o custo com o pagamento de pensões por morte na CBGC. A citada Comissão observa ainda que a competência para legislar sobre matéria previdenciária encontra respaldo constitucional, ou seja, o projeto não incorre em vício de iniciativa.

A Comissão de Administração Pública salientou a necessidade de harmonização do comando infraconstitucional às diretrizes consagradas na Constituição da República, de forma a eliminar antinomias do nosso sistema normativo. Opina que a modificação pretendida é oportuna e conveniente aos interesses do Estado, já que confere congruência ao ordenamento jurídico.

No que tange ao aspecto financeiro, entendemos que não há aumento da despesa, visto que tais direitos vêm, de fato, sendo pagos pela Secretaria de Estado de Fazenda por determinação do Poder Judiciário. Em centenas de julgados, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem reiterado sua posição favorável aos pensionistas. Sem dúvida alguma, a jurisprudência é pacífica não só no Estado de Minas Gerais, mas também em outros Estados. Além disso o Supremo Tribunal Federal entende que a norma constitucional é auto-aplicável. Custo extra é causado exatamente pelos diversos ingressos em juízo no Estado, situação que a alteração proposta no projeto em análise viria resolver. Em suma: caso seja aprovado e se transforme em lei, o projeto em análise, além de conferir congruência ao ordenamento jurídico, evitará injustiças contra os beneficiários da pensão, eliminará o custo adicional relativo a processos judiciais e descongestionará a máquina judiciária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 752/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.014/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem ela a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.014/2007 de conceder autorização legislativa para que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - possa doar ao Estado uma área com 91.012m², situada no lugar denominado Limas ou Citrolândia, no Município de São Joaquim de Bicas, a ser desmembrada do imóvel registrado sob o nº 46.483, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim. Esclarece o autor da matéria que no imóvel foi construída a Penitenciária Jason Soares Albergaria, à época cedido em regime de comodato ao Estado pela referida Fundação.

De conformidade com o projeto, o imóvel será destinado ao funcionamento dessa penitenciária, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir as alienações de bens públicos. Além disso, para atender a esse mesmo interesse, observe-se que o art. 2º do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, determina a reversão do bem ao patrimônio da Fhemig se, findo o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não for cumprida a destinação estabelecida.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

De resto, esclareça-se que o referido Substitutivo nº 1, além de acrescentar a cláusula de reversão, aprimorou o texto do projeto de acordo com a técnica legislativa, pelo que deve ser acatado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.014/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.027/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Delta o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.027/2007 de autorizar a transferência ao Município de Delta de imóvel urbano com área de 15.752,03m², a ser desmembrado de uma área total de 27.014,68m², incorporada ao patrimônio do Estado, em 1969, por doação da Sociedade Imobiliária Delta Ltda.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se à construção das instalações da escola municipalizada Ana de Castro Cançado, de um centro municipal de cultura e lazer e de um ginásio poliesportivo, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, no prazo de

cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário, não implicando, portanto, repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.027/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.143/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal, cabe agora a este colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.143/2007 pretende conceder ao Poder Executivo autorização legislativa para doação ao Município de Poços de Caldas de imóvel constituído de terreno urbano com área de 1.462,00m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1965, para instalação de ginásio estadual. O donatário cumpriu o encargo, mas atualmente, no local, está instalado o Museu Histórico e Geográfico do Município.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se no prazo de cinco anos não lhe for dada a destinação prevista, que é a continuação de funcionamento do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.143/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 21/6/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Francisco Quintão Vidigal, ocorrido em 17/6/2007, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Zézé Perrella, notificando o falecimento do Sr. Eduardo Masci Cardoso, ocorrido em 16/6/2007, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Célio Moreira, notificando que estará ausente do País no período de 24/6/2007 a 4/7/2007, em viagem a Portugal, destinada a visitar casa de recuperação de dependentes e representar a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e contra o Aborto em evento. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Eros Biondini, notificando que estará ausente do País no período de 24/6/2007 a 4/7/2007, em viagem a Portugal, destinada a visitar casa de recuperação de dependentes e representar a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e contra o Aborto em evento. (- Ciente. Publique-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 21/6/07, o Sr. Presidente, nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/04, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.195, de 4/7/00, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 1º/5/07, Jeancely Cristiny Correia da Silveira Salgado do cargo de Analista Legislativo - Taquígrafo, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, à vista do disposto no artigo 40, I, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, das disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 25/5/02, nos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no laudo médico da Coordenação de Saúde e Assistência, datado de 14/3/07, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez, a partir de 10/3/07, com proventos integrais, calculados em conformidade com os §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 10.887, de 18/6/04, o servidor Cláudio Procópio Damasceno, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 5/7/2007, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa de telecomunicações para cessão de 4,5 MHz de capacidade de segmento espacial em satélite.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min a 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

ERRATA

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ordinária DA 16ª LEGISLATURA, EM 31/5/2007

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 2/6/2007, na pág. 56, col. 2, sob o título "REQUERIMENTOS", na autoria do Requerimento nº 640/2007, onde se lê:

"do Deputado Carlos Mosconi", leia-se:

"da Comissão de Saúde".